



Homologado em 11/1/2012, DODF nº 9, de 12/1/2012, p. 4. Portaria nº 7, de 12/1/2012, DODF nº 11, de 16/1/2012, p. 4.

PARECER Nº 263/2011-CEDF

Processo nº 460.000386/2009

Interessado: Colégio Passos do Saber

Credencia, a contar da data de homologação do presente parecer até 31 de dezembro de 2015, o Colégio Passos do Saber, autoriza a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; e aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 30 de abril de 2009, o Colégio Passos do Saber, situado na Quadra 5, Conjunto A, Lote 25, Setor Residencial Leste, Planaltina – Distrito Federal, mantido por Recreação Passos do Saber Ltda., com sede no mesmo endereço, por meio de seu Diretor, requer, à inicial, "autorização de funcionamento para oferecer Educação Infantil." Trata, também, o citado processo de credenciamento, por perda do prazo de recredenciamento.

A instituição educacional, fundada em 4 de fevereiro de 1997, iniciou suas atividades em 1º de fevereiro de 2000, fl. 273.

Dos atos legais da instituição educacional, expedidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDF, destacam-se:

- Portaria nº 17/SEDF, de 24 de janeiro de 2006, com fulcro no Parecer nº 276/2005-CEDF, que credencia, pelo prazo de três anos, a instituição Recreação Passos do Saber; autoriza o funcionamento da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos; aprova a Proposta Pedagógica; fl. 231;
- Portaria nº 134/SEDF, de 30 de junho de 2008, tendo em vista o disposto no Parecer nº 95/2008-CEDF, que aprova a Proposta Pedagógica e recomenda à instituição educacional que, quando da solicitação do recredenciamento, reveja a sua denominação, em atendimento ao artigo quinto da Resolução nº 1/2005-CEDF, fl. 230.

II – **ANÁLISE** – O processo foi devidamente analisado e instruído pelo setor competente da Secretaria de Estado de Educação – SEDF, que, em visitas de inspeção *in loco* e atendimentos aos responsáveis pela direção do Colégio, efetuou assessoramento e orientações quanto às adequações na infraestrutura da instituição educacional e apresentação de seus documentos organizacionais, conforme as normas vigentes.





2

Com tal assessoramento foram cumpridas as pendências apontadas por técnicos da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino-Cosine/SEDF, bem como da Assessoria deste Colegiado quanto à complementação de informações na Proposta Pedagógica da institucional educacional.

Considerando que o Colégio Passos do Saber não apresentou a solicitação de seu recredenciamento no prazo estabelecido, ou seja, 150 dias antes do término do prazo do seu credenciamento, como prevê o artigo 99 da Resolução nº 1/2009-CEDF, passou assim, de acordo com o artigo 93 da citada Resolução, para processo de credenciamento da instituição educacional.

Desta forma, o Colégio apresenta os atos legais que comprovam a sua legitimação, conforme estabelecem os incisos do artigo 93 citado, destacando-se:

- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 233/09, de engenheiro civil da Secretaria de Estado de Educação, declarando que a instituição educacional está apta a oferecer a educação infantil: creche e pré-escola, fl. 85;
- Licença de Funcionamento nº 00336/2010, com prazo de validade por tempo indeterminado, fl. 241, emitida pela Administração Regional de Planaltina;
- qualificação dos recursos humanos: os professores e a Diretora são devidamente habilitados, fl. 235;
- Proposta Pedagógica, acostada às fls. 271 a 287: encontra-se estruturada de acordo com o artigo 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF e permeia:
 - fundamentos norteadores da prática educativa: dentre eles, destacam-se: o acesso das crianças aos bens socioculturais, o desenvolvimento das capacidades relativas à expressão, à comunicação, à interação social e à socialização por meio da interação social, fl. 275;
 - missão e objetivos institucionais: propõe-se a atuar solidária e efetivamente para o desenvolvimento integral da pessoa humana e o comprometimento com a qualidade e os valores éticos na busca da verdade, oferecendo um ensino de qualidade, fl. 277;
 - objetivos específicos da educação infantil: pode-se destacar o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, ético, cultural, sócio-histórico, cognitivo, perceptivo-motor, afetivo e social, complementando a ação da família e da comunidade, fl. 280;
 - organização curricular: o Colégio Passos do Saber oferece o ensino em regime anual com formação de turmas por idade, com, no mínimo, 200 dias letivos e jornada de quatro horas diárias de efetivo trabalho pedagógico. Os conteúdos são trabalhados de modo a favorecer o crescimento integral da criança, fls. 281 e 282.





3

A educação infantil é organizada da seguinte forma:

creche:

creche I – crianças de 2 anos; creche II- crianças de 3 anos.

pré-escola:

1º período – crianças de 4 anos;

2º período – crianças de 5 anos.

Quanto ao desenvolvimento das crianças, a instituição educacional propõe-se, com a prática educativa:

- Desenvolver uma imagem positiva de si, atuando de forma cada vez mais independente, com confiança em suas capacidades e percepção de suas limitações;
- Descobrir e conhecer progressivamente seu próprio corpo, suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a própria saúde e bem-estar;

[...]

- Utilizar as diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita) ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a compreender e ser compreendido, expressar suas idéias, sentimentos, necessidades e desejos e avançar no seu processo de construção de significados, enriquecendo cada vez mais sua capacidade expressiva;
- Conhecer algumas manifestações culturais, demonstrando atitudes de interesse, respeito e participação frente a elas e valorizando a diversidade. (fls. 281 e 282)

A avaliação é global e contínua, mediante observação e acompanhamento da criança, em função do desenvolvimento biopsicossocial e cultural. As avaliações são registradas em relatórios bimestrais, os quais são apresentados aos responsáveis, como consta na Proposta Pedagógica e no artigo 29 do Regimento Escolar do Colégio, fl. 222.

Vale registrar que, à fl. 143, consta Ato Decisório nº 1, de 6 de maio de 2010, da mantenedora da instituição educacional, alterando a sua denominação de "Recreação Passos do Saber" para "COLÉGIO PASSOS DO SABER".

O parágrafo segundo do artigo sexto da Resolução nº 1/2009-CEDF estabelece, *in verbis*: "§ 2º As denominações das mantenedoras, quando alteradas, devem ser comunicadas à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal com apresentação de cópia do ato decisório da mantenedora e devidos registros", ato este que atende à recomendação constante do Parecer nº 95/2008 deste Colegiado e Portaria nº 134/2008-SEDF.

O Regimento Escolar, documento normativo que disciplina a prática educativa da instituição educacional, consta às fls. 215 a 229, sendo a sua aprovação de competência da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDF.





4

Observa-se que a morosidade nas fases de tramitação do presente processo deve-se às inúmeras visitas pelo órgão de inspeção da SEDF e assessoramento à instituição educacional quanto aos seus procedimentos didático-pedagógicos e à sua estrutura física.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do presente processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data de homologação do presente parecer até 31 de dezembro de 2015, o Colégio Passos do Saber, situado na Quadra 5, Conjunto A, Lote 25, Setor Residencial Leste, Planaltina-Distrito Federal, mantido por Recreação Passos do Saber Ltda., com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

É o parecer.

Brasília, 13 de dezembro de 2011.

MARISA ARAÚJO OLIVEIRA Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 13/12/2011

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal